



## Índice

|                                                                                                                                                                                     |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....                                                                                                                                                   | 2 |
| <b>LEI</b> .....                                                                                                                                                                    | 2 |
| <b>LEI Nº 551/2025 - GAB - Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores públicos municipais do Executivo, e dá outras providências.</b> ..... | 2 |
| <b>LEI N.º 552/2025-GAB - “Autoriza Cessão de Uso e de Bens da Escola Municipal Presidente Castelo Branco e dá outras providências”. .....</b>                                      | 3 |

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI

**LEI Nº 551/2025 - GAB - Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores públicos municipais do Executivo, e dá outras providências.**

**LEI Nº 551/2025-GAB**

Amarante do  
Maranhão-MA, 15 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores públicos municipais do Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os demais servidores públicos do Executivo Municipal, quando em viagem a trabalho para fora dos limites municipais, terão direito ao recebimento de diárias conforme quadro constante do anexo I desta Lei.

- I. - Os valores das diárias concedidos nesta Lei poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, com vistas a restituir perdas inflacionárias, devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice oficial utilizado para essa finalidade.
- II. - As diárias serão concedidas exclusivamente pelo Prefeito Municipal independente do órgão a que o beneficiário esteja vinculado, podendo essa competência ser delegada mediante Decreto.
- III. - A despesa com diárias integrará a prestação de contas do órgão ao que o beneficiário faça parte.
- IV. - Quando houver o fornecimento, pelo município, de passagens: aéreas; via ônibus, vans e outros veículos, o valor da diária individual concedida será reduzido nos seguintes percentuais, respectivamente: 30% (trinta por cento); 20% vinte por cento); e 10% (dez por cento).
- V. - As diárias solicitadas pelo Prefeito Municipal serão concedidas, dentro dos termos legais, pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - O valor recebido a título de diárias servirá para o pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do beneficiário, quando em viagem a trabalho.

**Art. 3º** - A solicitação de diárias dever ser feita mediante o formulário descrito no Anexo II desta Lei, anexando-se as comprovações/documentos necessários, conforme regulamento.

**Art. 4º** - O prefeito municipal poderá baixar decreto regulamentando a presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário, observando-se o disposto em legislação própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 294, de 11 de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Vanderly Gomes Miranda**

**Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão**

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva  
advogada do Gabinete  
Código identificador: \$i788mtx5uvb

**LEI N.º 552/2025-GAB - “Autoriza Cessão de Uso e de Bens da Escola Municipal Presidente Castelo Branco e dá outras providências”.**

**LEI N.º 552/2025-GAB**

**“Autoriza Cessão de Uso e de Bens da Escola Municipal Presidente Castelo Branco e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do**

Município de Amarante do Maranhão – MA submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, o espaço e os bens, da Escola Municipal “Presidente Castelo Branco”, situada na Avenida Prefeito Ribamar Carlota, s/n, Bairro Centro, Amarante do Maranhão.

**Art. 2º.** A cessão se faz para instalar em Amarante do Maranhão Sede da Faculdade, cuja administração será feita pelo Instituto de Educação Integrada e Avançada FOCUS Ltda - ME, que atuará a partir de agosto de 2026, com a finalidade de ofertar cursos de Graduação, Pós-Graduação, Tecnólogos na modalidade Presencial e/ou EaD, bem como cursos Técnicos presenciais, pelo sistema federal de educação.

**Art. 3º.** A utilização do espaço e dos bens será definida por meio de assinatura do Termo de Cessão de Uso que preveja os direitos e deveres do ente público e do Cessionário, que passa a ser parte integrante da presente lei e seu descumprimento, mesmo que parcial, torna sem efeito o presente instrumento legal, sem prejuízo de reponsabilização por eventual dano ou depredação ao imóvel.

**Art. 4º.** A cessão de uso gratuita será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - quando o imóvel for utilizado para outras

finalidades que não seja o objeto da permissão;

II - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

III - pela necessidade do Município em sua utilização para qualquer finalidade.

**Art.5º.** A cada 05 (cinco) anos a Cessionária deverá manifestar interesse em continuar com a permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término.

**Art.6º.** Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da Cessionária sem ônus para o município, devendo mantê-lo em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva  
advogada do Gabinete  
Código identificador: aefyyinmi0d20250915120927



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=  
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID  
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO  
MARANHÃO:06157846000116  
Data: 15/09/2025